



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00236/02

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó. Plano Plurianual. Exercícios 2002/2005. Declaração do cumprimento total do Acórdão APL-TC-98/05. Devolução à Corregedoria.

ACÓRDÃO APL-TC - 0542 /2010

RELATÓRIO:

Tratam as presentes peças da **verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-98/05**, emitido na sessão do 23/02/2005 e publicado no DOE de 08/03/2005, por ocasião da verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 283/03 e julgamento do pedido de parcelamento de multa, cuja decisão foi proferida nos seguintes termos:

1. **Declarar** o não cumprimento da Resolução RPL TC 12/03 e do Acórdão APL TC 283/2003;
2. **Não conhecer** o pedido de parcelamento, dado a intempestividade, contrariando o disposto na Resolução TC 05/95, com alterações da Resolução TC 33/97;
3. **Fixar** novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal, Senhor Francisco Alves da Silva, cumpra integralmente o disposto na Resolução RPL TC 12/03, procedendo às correções necessárias no PLANO PLURIANUAL (PPA), consubstanciado na Lei n° 144/2001, visando ao restabelecimento da legalidade.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão em tela, a Corregedoria deste Tribunal, após análise da documentação juntada ao presente álbum processual (fls. 97/100), identificou que as providências atinentes às correções do PLANO PLURIANUAL (PPA); quais sejam: comprovação da publicação da Lei n° 144/2001 e discriminação, ano a ano, dos programas por função; foram realizadas, estando, portanto, cumprido o Acórdão neste tocante.

No entanto, quanto ao recolhimento de multa aplicada, no valor de R\$ 1.624,60, a CORRE informa que não houve comprovação de qualquer recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Ao final de sua manifestação, o Órgão Corregedor concluiu pelo cumprimento parcial do Acórdão em questão.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou por considerar cumprido o Acórdão APL-TC-98/2005.

VOTO DO RELATOR:

No que toca à fixação de prazo para providências corretivas do PPA 2002/2005, corroborando com a Corregedoria, é de fácil percepção que as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade foram tomadas de forma exitosa.

No que se refere à multa não recolhida, já foram realizadas as devidas providências pela Corregedoria deste Tribunal, com vistas à cobrança executiva, conforme fl. 66.

Portanto, uma vez que a multa aplicada, decorrente da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-283/03, tem caráter de sanção pecuniária, não fazendo parte do mérito da decisão em análise, considero totalmente cumprida a decisão desta Corte, precedente¹.

¹ Acórdão APL TC n° 685/09, 19/08/2009.

Sendo assim, por não restar outro entendimento possível, voto pela declaração de cumprimento total do Acórdão APL TC nº 98/2005, determinando-se o retorno dos autos à CORRE para acompanhamento da execução da multa.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00236/02, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em declarar o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-98/2005, determinando-se o retorno dos autos à CORREGEDORIA para acompanhamento da execução da multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de junho de 2010

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presidente em exercício

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb